Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2497/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14811/2016
PROTOCOLO	: 1702712
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 13, DE 2016
CONTRATADO	: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
VALOR	: R$ 191.500,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em averiguação referem-se ao Contrato Administrativo n. 29, de 2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, visando à contratação de empresa para prestar serviços de seguro para veículos do Município (peça n. 18, fls. 441-451). Objetiva-se neste momento da instrução processual, verificar a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencia n. 13, de 2016, e da **formalização** do **contrato** (segunda fase).

As peças que instruem os presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, por meio da ANA – 1ª ICE – 21.341/2016 (peça 21 – fls. 471-475) e PAR – 3ª PRC – 1601/2017 (peça n. 22 – fls. 447-448).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da**:

I – licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencia n. 13, de 2016 (primeira fase);

II – formalização do Contrato Administrativo n. 29, de 2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 30 de março de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB